



PARECER N. 21.985

Publicado nesta Câmara

No dia 31/10/23 a 30/11/23

João de Melo Schuch
Encarregado da Publicação

Processo n. 001057-02.00/21-8

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Passo do Sobrado**, referente ao exercício de **2021**. Senhor **Edgar Thiesen** – Parecer Favorável com Ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhora **Celina Maria Fagundes da Rosa** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de junho de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. 001057-02.00/21-8, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Passo do Sobrado**, Senhor **Edgar Thiesen** e Senhora **Celina Maria Fagundes da Rosa**, referente ao exercício de **2021**;



Continuação do Parecer n. 21.985

– Quanto ao Administrador, Senhor **Edgar Thiesen**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Passo do Sobrado**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão do Senhor **Edgar Thiesen**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto à Administradora, Senhora **Celina Maria Fagundes da Rosa**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Passo do Sobrado**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Celina Maria Fagundes da Rosa**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do RITCE;



Continuação do Parecer n. 21.985

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
07 de junho de 2023.

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DANIELA TONIAZZO